



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 69/2023.

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apresentamos para deliberação dos Senhores (as) Vereadores (as) o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de um(a) Agente de Combate a Endemias, a excepcionalidade do atendimento da demanda na forma do art. 37, IX decorre da ausência de pessoal concursado e por tratar-se de um programa temporário.

Considerando que não nos resta outra alternativa que não a de efetuar nova contratação temporárias através de lei específica, que ora se busca a aprovação.

A Agente de Combate a Endemias que está contratada Maristela Bruchez Landesfeldt vence seu contrato no dia 08 de agosto de 2023, como necessitamos realizar novo Processo Seletivo Simplificado em virtude da expiração da vigência do Processo de Contratação e a Câmara Municipal de Vereadores entrará em recesso necessitamos a aprovação em regime de urgência.

Considerando por fim tratar-se de questão relevante de saúde pública, solicitamos que seja autorizada a contratação emergencial do Agente, pelo período de seis meses podendo ser prorrogado para que o Município possa proceder a realização dos serviços de vigilância e combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue e demais atos e procedimentos de controle epidemiológicos inclusive ao de orientação e fiscalização de várias doenças.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Diante da necessidade de ações para o combate ao Aedes Aegypti mosquito transmissor de várias doenças, solicitamos que o presente seja aprovado. Pedimos a aprovação urgente, urgentíssima.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 22 de junho de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69/2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Declara situação de excepcional interesse público, uma vez que, reconhecida a permanência da situação de excepcionalidade que fundamentou a contratação temporária na forma do art. 37, IX da Carta Magna Federal, pelo que fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme o que segue:

01 (um) Agente de Combate a Endemias, 40 horas semanais, coeficiente remuneratório 2,14, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses ou até o final de 2024, ou até a realização de Seleção Pública.

Art. 2.º - As especificações, atribuições e as condições de trabalho são as que constam na Lei Municipal nº 1560/2017.

Art. 3.º - A contratação temporária de que trata a presente Lei será de natureza administrativa com os direitos, estabelecidos na Lei Municipal nº 782/2006 e alterações posteriores.

§1º - A excepcionalidade do atendimento da demanda na forma do art. 37, IX decorre da ausência de pessoal concursado e por tratar-se de um programa temporário.

§2º - Para a contratação de que trata a presente lei será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes Unidades Orçamentárias do orçamento vigente:


07 – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. Atividade 2053 - Manut. Atividades Sec. Mun. de Saúde - Pessoal

Despesa 274- Elemento 31901100000000-500- Venc. e Vantagens Fixas

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de junho de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.